

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

49ª Reunião Ordinária CT Recursal

Data: 13/08/2021

Hora: 9h30min

Local: Reunião – Forma remota

PAUTA

1. Análise de Processos

1.1 Processos Diligenciados:

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente. A infração considerada gravíssima, foi constatada em 23/11/2015, às 10h30, na área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Zona Rural do Município de Casa Nova - BA. nas seguintes Coordenadas : S -09.33332 W - 040.74984	Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	Reunião Virtual 09.10.2020
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Diligência Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 11.06.2021

	Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
--	---

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual 19/02/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Luiz Vitor solicitou diligência do processo para que o INEMA faça a vistoria no local. Se houve a regularização da atividade. Se a interdição foi respeitada Reunião Virtual 07.05.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 11.06.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 09.07.2021
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Mirangaba - BA	
Fato Gerador: por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba. A infração foi constatada em 08/04/2014 às 13:30 h, na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba, coordenadas geográficas -10,73858° -40,50118° SAD69.	
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

	Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
--	--

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento
Município: Feira da Mata - BA	
Fato Gerador: por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, ficando a área compreendida entre os pontos de coordenada geográfica de lat.-14,09307° e long.-44,24282°; lat.-14,09343° e long.-44,24173°; lat.-14,08854° e long.-44,23999°; lat.-14,08772° e long.-44,24108° interditada para toda e qualquer atividade até ulterior deliberação da autoridade competente. A infração foi constatada no dia 12/04/2016, às 09h e 30 min, no entorno das coordenada geográficas de lat.-14,09307° e long. 44,24282°, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência
Do pedido: Requer cancelamento do auto infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.2 Processos Adiados:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-012715/TEC/AIAD-0731	11.06.2021
Int.: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Município: Salvador - BA	
Fato Gerador: risco de poluição ou degradação ambiental devido ao lançamento de material particulado para a atmosfera e por	

descumprimento de prazo estabelecido na Notificação n 2008-000927/TEC/NOT-0285. A s mfração foi constatada em inspeção técnica realizada no dia 14/08/2008 no endereço A/L Quadra K lote 1216 Grajas Rurais 4w-residente Vargas S/N , Campinas de Pirajá, município de Salvador, coordenadas geográfica S 12.91840 e W 038.45844.	09.07.2021 2º adiamento
Do pedido: requer que seja julgado procedente o presente Recurso, a fim de que seja reformada a decisão que homologou a advertência aplicada à ora Recorrente, em virtude da concessão da Licença Ambiental n 2018 - SEDUR/CLA/LU-260, bem como da inexistência de atividades irregulares	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016103/TEC/AIAD-0835	11.06.2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	1º Adiamento
Município: SANTA MARIA DA VITORIA	
Fato Gerador: não cumprimento dos itens solicitados na notificação n 2016-007752/TEC/NOT-1729. A infração foi constatada no dia 23/12/2016, às 09h:49min, na UR INEMA Rio Corrente, situada à rua Nestor Martins dos Anjos, n 30, Bebedouro, Santa Mana da Vitoria.	Reunião Virtual 09.07.2021
Do pedido: requer que seja cancelada a advertência aplicada à Prefeitura Municipal de Santa Maria	2º Adiamento
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000935/TEC/AIAD-0064	11.06.2021
Int.: PREFEITURA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / PREFEITURA MUNICIPAL	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	1º Adiamento
Município: Livramento de Nossa Senhora - Ba	
Fato Gerador: descumprimento de Notificação. A infração foi	

constatada na sede do INEMA, sito Avenida Luís Viana Filho, 6a Avenida, n 600 - CAB, Salvador, durante a análise do Processo Administrativo n 2013-000422/TEC/NOT-0104, em 01/02/2016, às 16:30 h.	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Do pedido: requer prazo para as adequações determinadas pelo Ofício n 2018- 0007257TEC/NOTH-0114.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-002735/TEC/AIAD-0154	11.06.2021
Int.: ALCIONE MARIA FERREIRA MENEZES	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Boa Nova - BA	1º Adiamento
Fato Gerador: ausência de Licença Ambiental na Suinocultura da Fazenda Altamira (S: 14.40718 e 40.13074). Local, data e hora da constatação da infração: Fazenda Altamira BR 030 Km 12, Zona rural do município de Boa Nova BA, 25/02/2008 às 9:00h	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Do pedido: requer arquivamento da advertência bem como celeridade na análise e conclusão do processo ora mencionado, no intuito de uma solução definitiva para tal passivo.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023756/TEC/AIMU-0552	11.06.2021
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: FEIRA DE SANTANA	1º Adiamento
Fato Gerador: assentamento de manilhas em rede coletora de efluentes domésticos na Área de Preservação Permanente - APP, acompanhando a drenagem natural do riacho do Feira X, sem a devida outorga. A infração ocorreu na Comunidade Vila Verde e no Conjunto Habitacional Feira X, Município de Feira de Santana, no dia 24 de outubro de 2011, às 14h00 sob as Coordenadas Latitude 12.27756 S e Longitude 38.97119 W.	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Do pedido: requer improcedência da multa aplicada	

Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	
--	--

1.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006763/TEC/AIAD-0359	11.06.2021
Int.: MICHEL QUEIROZ MEIRELES	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de advertência	
Valor:	
Município: VALENCA	
Fato Gerador: deixar de atender a exigências legais e regulamentares determinadas na Notificação n 2012-014295/TEC/NOT-3371, que visavam à regularização, correção e adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental provocada pela atividade de mineração realizada sem o prévio licenciamento ambiental. A infração foi constatada durante análise do processo administrativo realizada na Unidade Regional Sul do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), localizada na,Rua Rui Barbosa, n 1008, Bairro Zildolândia, município de Itabuna-BA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016, às dezessete horas.	
Do pedido: requer que seja acolhida a(o) presente defesa, bem como: a)seja julgada improcedente a lavratura dos Autos de Infração N 2016-006763/TEC/AIAD-0359 e N. 2012-014294/TEC/AIMU-0421 e N2012-014292/TEC/AIIN-0292, a fim de excluir a imposição da multa. b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação,melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 80% (oitenta por cento); d)em qualquer dos casos, seja liberada a área objeto do embargo.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006689/TEC/AIMU-0480	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNUCIPAL DE JACOBINA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: JACOBINA - BA	
Fato Gerador: pelo fato de está realizando disposição de lixo urbano em	

LIXÃO, no Povoado de Itaitú. Diz-se ainda que na área do dito LIXÃO, encontra-se resíduos hospitalar, não possui cerca de proteção, tem casa para residência em construção. Acrescente-se que o Povoado de Itaitú representa ponto turístico de primeira qualidade, visto que possui várias opções para os visitantes, tais como: trilhas entre as serras; voo livre; banho em cachoeiras, etc. Possui, ainda, conjunto arquitetônico histórico, representativo do modelo de construção secular que ocorreu nos interiores do nordeste do Brasil. A infração foi constatada nas proximidades do Povoado de Itaitú, nas coordenadas S-II.34860 e W-40.48707, Jacobina-BA, em 24 de maio de 2016 às 14:24h Do pedido: requer que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n 2016-006689/TEC/AIMU-0480, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 30.000,00 ao autuado, pelos fatos e fundamentos acima expostos. Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	
--	--

1.2.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014910/TEC/AIAD-0756	09/07/2021
Int.: JOSÉ VIEIRA DRUMOND	1º Adiamento
Tipo: Auto e Infração de Advertência	
Valor:	
Município: IBICOARA	
Fato Gerador: por descumprimento de Notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA durante a análise do Processo Administrativo n 2016-009720/TEC/NOT-2226, em 30/11/2016, às 16:30 h	
Do pedido: requer: a) Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido; b) Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente -CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4 da Lei Estadual n 12.209/2011.	
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.2.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012951/TEC/AIAP-0190	09/07/2021
Int.: LUIZ CARLOS LIMA CALHAU	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Valor:	
Município: ITAGIBA	
Fato Gerador: apreensão de 0,5 m3 da madeira em estaca, espécie nativa do Bioma Mata Atlântica, identificada como Cedro, armazenada na Fazenda Santa Maria, sem Documentação de Origem Florestal - DOF, sem Autorização, sem Licença Ambiental do órgão competente, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 14 de setembro de 2016, às 15:05 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 14,28531; W 39,84983, na Fazenda Santa Maria, Zona do Rio do Peixe, localizada ao lado do -Instituto Sócio Ambiental Sofre, zona rural, município de Itagibá/Bahia.	
Do pedido: o uso de 0,5m3 da madeira em questão, proveniente da minha propriedade, condiz com a quantidade permitida pela lei. No entanto, meu precário conhecimento, fez com que eu não declarasse a utilização da madeira, como exige a legislação, pelo fato da árvore/madeira encontrar-se já caída na propriedade, devido a processos naturais. Cometi ainda um segundo equívoco por falta de informação, pois deixei de entregar a defesa administrativa ao INEMA, referente ao Auto de Infração 441/2016, o que resultou nesta notificação. Após procurar o órgão e receber orientação adequada venho por meio deste documento regularizar minha situação perante a lei	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.2.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013847/TEC/AIMU-1003	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: ITIUBA	
Fato Gerador: pelo não atendimento à Notificação nº 2015-010067/TEC/NOT-2334. A infração foi constatada no INEMA, na Unidade Regional do Piemonte da Diamantina (URPD), localizada na Rua 03, Quadra B, Nº 200, Bairro Casas Populares, Senhor do Bonfim – BA, entorno das coordenadas geográficas S 10,45687 e W 40,17891, (Datum SIRGAS 2000), em 08/11/2016, às 10:00h.	
Do pedido: Em sede de recurso, alega a Requerente, não ter cumprido as exigências contidas na Notificação em- razão da troca de gestão do	

poder executivo municipal. Informa ainda que, no primeiro ano da atual gestão, foi elaborado o Plano de Saneamento Básico do município de Itiuba.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.2.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013805/TEC/AIMU-0999	09/07/2021
Int.: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: ILHEUS	
Fato Gerador: por apresentar informação falsa em procedimento administrativo, infração gravíssima. A infração foi constatada em 16/10/2016 às 15h37min na sede deste Inema, município de Salvador, após análise dos documentos apresentados e que compõem o processo de exibibilidade de outorga (CT. ATEND Nº 00008/2015).	
Do pedido:	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3 Processos Novos:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-022448/TEC/AIMU-0805	13/08/2021
Int.: P J ANDRE KAZUNORI TANAKA (CERAMICA RIACHÃO)	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),	
Município: Riachão das Neves/BA	
Fato Gerador: pelo empreendedor ter realizado extração e beneficiamento de argila, sem a devida licença Ambiental. O empreendedor cometeu infração de natureza formal e material (Extração e beneficiamento de argila, sem a licença ambiental). Dessa forma classificamos a infração como grave, com penalidade de multa e sugerimos o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A infração foi verificada na Fazenda Pedrão, s/n. Zona Rural, Riachão das Neves/BA (03/08/2010) às 13:11hs	
Do pedido: requerer que: a) a multa seja julgada nula por falta de motivação e pela afronta aos princípios constitucionais, em especial, ao	

devido processo legal, ampla defesa e contraditório, vez que houve total inversão do procedimento estabelecido na lei federal 9.605/98 e lei n. 10431/06 do estado da Bahia, conforme acima demonstrado; b)em seu mérito, a multa seja considerada indevidos por não existir o fundamento alegado pela autoridade fiscalizadora, bem como em face do desrespeito aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5, LV DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE o de 2011. Termos em que pede e espera deferimento. da CF/88, art. 71 da lei federal n. 9605/98 e art. 192 da lei n. 10 conforme exposto nesta peça de defesa. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através de oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, pericia, depoimento pessoal e demais provas que sejam necessárias para a elucidação do feito. Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	
---	--

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
Valor:	
Município: REMANSO - BA	
Fato Gerador: devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização. A infração foi constatada, nesta data, às 08h40 na Av Décio Castelo Branco n432 Centro Remanso/ BA. Coordenadas: s = 09.62126°, w = 42,08163°.	
Do pedido: prorrogação por quinze dias, a partir desta data. o prazo de entrega de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação - OP	
Conselheiro relator: Ariene Couto - SEAGRI	

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-013788/TEC/AIMU-0319	13/08/2021
Int.: BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	

Município: Luís Eduardo Magalhães - BA	
Fato Gerador: por operar o empreendimento sem licença ambiental. A infração foi constatada no momento da visita de inspeção ao empreendimento, no dia 05 de maio de 2010, às 10h.	
Do pedido: requer a apreciação da matéria arguida preliminarmente julgando extinto por nulidade de raiz o feito sem apreciação do mérito e se vencida a preliminar, requer seja julgado totalmente improcedente O AI por princípios constitucionais.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-013745/TEC/AIMU-0528	13/08/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: Sobradinho - BA	
Fato Gerador: por operar depósito irregular de resíduos sólidos, sem a devida licença ambiental, e fora dos padrões estabelecidos pela legislação em vigor. A infração foi constatada durante a FPI, na área do lixão – às margens da rodovia BA 210, sentido Santo Sé –área rural de Sobradinho, às 13h20min do dia 12/05/2010.	
Do pedido: requer: o recebimento, autuação e análise desta defesa em conformidade com a legislação aplicável; o acolhimento da providência preliminar de extinção e arquivamento deste auto de infração, sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do defendente, em decorrência da falta in casu de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, mais precisamente a regularidade de representação do seu pólo passivo; em ordem subsidiária de pedidos, o acolhimento da providência preliminar de extinção e arquivamento deste auto de Infração, sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do defendente, m face da inobservância ao império da legalidade, dada a falta de fundamentação idônea deste auto; em ordem subsidiada de pedidos, o acolhimento da providência preliminar de extinção e arquivamento deste auto de Infração, sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do defendente, em face do cerceamento ao direito a ampla defesa deste; o acolhimento da providência preliminar da extinção a arquivamento deste auto de Infração sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do DEFENDENTE em lace da impossibilidade constitucional do IMA/BA multar outro ente federativo, in casu, o Município de Sobradinho –BA; ultrapassadas todas estas reivindicações os arts 182 e 192 da Lei em testilha c/c arts. 380 e 395 00 do seu regulamento, a sua conversão em prestação de serviços de preservação da melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com celebração do correlato	

termo de compromisso.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026286/TEC/AIMU-0623	13/08/2021
Int.: COMPEÇAS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mli reais)	
Município: Poções - BA	
Fato Gerador: por exercer atividade passível de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso Classe: 33 - n ONU: 1202) sem a devida licença, utilizando um veículo de placa policial n" GYI-6194. A infração foi constatada no dia 15/09/2011, na Rodovia BR-116, km 756, no município de Poções - BA, nas coordenadas geográficas S 14,51453 e W 40,36699	
Do pedido: requer o arquivamento do processo e baixa evitando as Penalidades Cabíveis por Lei, uma vez julgada quitada em relação o "Auto de Infração".	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016186/TEC/AIMU-0393	13/08/2021
Int.: JF AGROPECUÁRIA LTDA EPP	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00	
Município: Salvador	
Fato Gerador: por operar matadouro (abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos) e beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira) sem a devida autorização ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante a inspeção técnica realizada no dia 16 de agosto de 2011, às 11h30, na Rua Itapitanga 762 KM3,5, bairro Cassange, no município de Salvador(coordenadas geográficas – datum Sad 69 – em décimo grau: Lat. S= 12.86537°; Long. W= 38.38323°)	
Do pedido: requer que o auto de infração seja julgado improcedente:	

(i) a fiscalização feriu de morte o princípio do devido processo legal, bem como o disposto no artg. 192 do Decreto Estadual nº 11.235/2008; (ii) a exigência de salgueira proposta pela fiscalização é desprovida de fundamento legal e contraria legislação federal instituída pelo Ministério da Agricultura, não sendo imprescindível a utilização de produto químico no processo industrial; (iii) a empresa autuada procedeu ao requerimento de emissão de licença ambiental antes mesmo da fiscalização realizada na empresa, sendo certo que a omissão do Poder público não pode atingir a esfera privada do particular.	
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026007/TEC/AIMU-0611	13/08/2021
Int.: COMERCIAL DE PERTOLEO CIDADE DE LARANJA LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: São Francisco do Conde	
Fato Gerador: por exercer atividade passível de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso) sem a devida licença, utilizando para tanto um veículo da marca Mercedes Benz, modelo LI620, de cor prata e placa policial n JSW-8618, para transportar 11.000 Útros de gasolina e 5.000 litros de álcool. A infração foi constatada na Rodovia BA 523, KM 18, no município de São Francisco do Conde, sob as coordenadas geográficas S12,70057 e W 38,58273, no dia 04/10/2011 às 10h56.	
Do pedido: requer: que não seja homologado o auto de infração n 2011-026007/TEC/AIMU-0611, dando-o por nulo de pleno direito e insubsistente, por ser de direito e por dever de justiça; mesmo se admitindo a ocorrência de infração, seja desqualificada a multa aplicada, admitindo-se tão somente como penalização a advertência. Todavia, se a multa for mantida, pede que seja reduzida ao mínimo, como indicado no bojo da defesa, já que a autuada é empresa de pequeno porte e não tem qualquer condição de suportar o pagamento da multa, sem comprometer a existência da própria empresa.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-006176/TEC/AIMU-0124	13/08/2021
Int.: BRASCON CONTEINERS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)	
Município: Camaçari - BA	
Fato Gerador: por estar operando a atividade de fabricação de estruturas metálicas (contêiner), sem a devida Licença Ambiental, conforme constatado durante inspeção técnica realizada no empreendimento às 15h00min do dia 13/08/2010.	
Do pedido: requer anulação do auto, pois alegaram que a atividade desenvolvida não é passível de licença ambiental, por se tratar da manutenção de estruturas metálicas, e não de fabricação das mesmas	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011053/TEC/AIMU-0269	13/08/2021
Int.: JAIME OLIVEIRA DO AMOR	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Itabuna	
Fato Gerador: por estar operando atividade de suinocultura na Granja São João, localizada na BR 415, KM 09, Itabuna – BA, sem o devido licenciamento ambiental e por estar lançando efluentes em corpos hídricos, gerados na atividade, sem o devido tratamento. Itabuna, 26/05/2011, 11h10.	
Do pedido: requer redução da multa e ou permuta da pena imputada por ações ambientais compensatórias.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-007280/TEC/AIMU-0146	13/08/2021

Int.: JOSE AUGUSTO FONSECA SILVA	
Tipo: Auto de infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Santo Antônio de Jesus	
Fato Gerador: pela degradação em área de preservação permanente do rio da Dona sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente. A infração foi constatada no dia 14/04/2011 às 08:50 h, na Fazenda São Jorge, localizada na Zona Rural de Bonfim, Município de Santo Antônio de Jesus, sob as coordenadas geográficas S 13.04712 e W 39.31297.	
Do pedido: requer que seja declarada a nulidade do auto de infração por descumprimento dos requisitos legais com conseqüente cerceamento do direito de defesa deste, ou ultrapassada tal preliminar que a penalidade de multa anulada, para que seja a pena de multa convertida em advertência, ou pior das hipóteses seja a mesma reduzida para o valor equivalente a um salário mínimo observando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-010979/TEC/AIMU-0392	13/08/2021
Int.: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS UNID. DE OPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PROD. DA BAHIA UO-BA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: São Francisco do Conde	
Fato Gerador: pelo não cumprimento total á notificação nº 2009-000615/TEC/NOT-0195, em razão de até a presente data não haver concluído os trabalhos de recuperação da lagoa de seu entorno, na fazenda engenho D' Água. A infração foi constatada na fazenda Engenho D'Água, nas coordenadas geográficas S 12.62678/ W 038,62684, datum SAD 69, no Município de São Francisco do Conde, no dia 11/06/2010 às 15h	
Do pedido: requer: o conhecimento da presente impugnação; o provimento da presente defesa para a declaração de nulidade do auto de infração e a sua desconstituição; ou, assim não entendendo, o acolhimento das razões fáticas trazidas, que impõem a redução do valor da multa aplicada no aludido Auto.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PISMA	

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-019309/TEC/AIAD-0260	13/08/2021
Int.: PRIMOR AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: feira de Santana - BA	
Fato Gerador: por não cumprimento das condicionantes I,III,IV,V,VI,VIII,IX,X e XI da Portaria IMA Nº 11.467. As infrações foram constatadas na Estrada Velha de São Gonçalo dos Campos, KM 01, CIS Tomba, no município de feira de Santana, sob as coordenadas geográficas S12,29823º e W 38,95748º, no dia 18/05/2010 às 10h20	
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter cumprido as condicionantes.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos – SINPEQ	

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-009378/TEC/AIAD-0578	13/08/2021
Int.: ETTORI JOSÉ MIGLIO GAZZINELLI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Mucuri - BA	
Fato Gerador: por não estar regular quanto ao Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPP. As infrações foram constatadas na Fazenda Pombal, localizada na zona rural do município de Mucuri - BA, em 05/05/2008 às 14:00h, nas coordenadas S 18.09703 W 039.62980.	
Do pedido: requer a nulidade do auto por ter promovido a necessária regularização após a aplicação da penalidade	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-009027/TEC/AIMU-0198	13/08/2021

Int.: CLAUDEMIRO BATISTA DOS SANTOS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil Reais)	
Município: Camaçari - BA	
Fato Gerador: por retirada de areia , causando efetiva degradação ambiental em área de Dunas (Área de Preservação Permanente) pertencente a área de Proteção Ambiental-APA Joanes/Ipitanga. A infração foi constatada no dia 12/05/2011, no período de 09h:30min às 10h:35min, numa área situada na localidade de Jauá, município de Camaçari-BA, sob as coordenadas: DATUM SAD 69 12,81602sul e 38,23100 oeste.	
Do pedido: requer que o Auto de Infração seja JULGADO IMPROCEDENTE/INSUBSISTENTE, revogando-se a penalidade de multa aplicada ilegalmente, com o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo; caso ultrapassado este pedido, o que considerando que o Autuado apenas estava no local aguardando, nunca retirou areia das mencionadas dunas e não há nem sequer nenhuma irregularidade para ser sanada, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, REQUER HAJA A SUBSTITUIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA PELA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 376 do Decreto Estadual n 11.235/2008; caso também seja ultrapassado o pedido acima formulado, REQUER SEJA MINORADA A MULTA APLICADA, pelas razões acima delineadas e com base nos artigos 373 e 374 do Decreto Estadual n 11.235/2008	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015428/TEC/AIAD-0222	13/08/2021
Int.: JOSELINO ALMEIDA MACHADO	
Tipo: Auto de infração de Advertência	
Valor:	
Município: Muquém do São Francisco	
Fato Gerador: por ter executado em área de preservação permanente do Rio São Francisco a construção de um muro para usar futuramente como área para armazenar areia. A infração foi constatada na Mineração São Francisco Ltda, localizada na zona rural no município de Muquém do São Francisco em 20/07/11 às 15:00h. Coordenadas do local: S 12.17990 e W 043.22975	
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter alegado: a)Antes de dar início à atividade, requereu junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM autorização para extração; b)Ao consolidar o pedido de	

licenciamento ambiental, todas as atividades foram interrompidas, até as respectivas aprovações dos Processos	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015072/TEC/AIIN-0108	13/08/2021
Int.: JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE SOUZA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Livramento - BA	
Fato Gerador: por ter sido constatado e comprovado atividade ilegal de destruição da vegetação nativa do Bioma Caatinga, efetuado corte raso, com objetivo de formação de pastagens, produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no dia 27 de julho de 2011, às 15:50 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,66526: W 41,78938, localizada na Fazenda Amaralina, lugar conhecido como Povoado Barrinha, zona rural, município de Livramento/Bahia	
Do pedido: requer a anulação do auto, por alegar: a) Ao adquirir o imóvel, procurou informações junto a Secretária do Meio Ambiente do Município de Rio de Contas acerca do uso do terreno, tendo sido orientado que poderia usar,somente, a área que já era pastagem; b) Que tem como projeto a criação de uma área de preservação ambiental no local, como também, um viveiro de árvores e um campo de futebol para atender a sociedade carente; c) Que estaria fazendo apenas uma limpeza no local, além de que o Sítiojá se encontrava desmatado e com pasto plantado.	
Conselheiro relator: Ariene Couto - SEAGRI	

1.3.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014818/TEC/AIIN-0098	13/08/2021
Int.: JADIEL MUNIZ MENDES	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Jussiapé - BA	
Fato Gerador: onde foi constatado e comprovado atividade ilegal de	

destruição de vegetação nativa do Bioma Caatinga, localizada em área de preservação permanente - APA Serra do Barbado, efetuado corte raso, produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Anuência Prévia, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no dia 20 de julho de 2011, às 11:10 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,40308; W 41,63549, localizada na Fazenda Gravata de Baixo, localidade do Balneário de Caraguataí, zona rural, município de Jussiapé/Bahia	
Do pedido: requer o autuado pelo acolhimento da presente defesa e posterior arquivamento da autuação e conseqüente inobservância de multa, considerando o não cometimento de qualquer conduta vedada pela legislação, mormente aquela contida na Lei Federal n 10.431/2006 e Decreto Estadual n 11.235/2008.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-001483/TEC/AIMU-0046	13/08/2021
Int.: ELYVALDO DOS SANTOS BONFIM	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto - BA	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP em uma área de 1,2 ha nas margens do Rio Preto. A infração foi constatada no dia 17/09/2009 às 17h, no loteamento primavera na Zona urbana do município de Formosa do Rio Preto- BA. Coordenadas do local: S11.04968° W045.17536°	
Do pedido: requer: a) Arquivamento do Auto de Infração tendo em vista o vício insanável do auto de infração em epígrafe, nos termos do Art. 263. §1º do Decreto 14.024, haja vista a aplicação de uma sanção não estabelecida na legislação ambiental vigente não sendo observados os critérios necessários para aplicação desta. Destarte ferindo irremediavelmente o princípio da legalidade; nulidade do ato administrativo ante a ausência da motivação; que caso não seja anulado o auto, se aplique o disposto no parágrafo Único do Artigo 139, com aplicação do inciso II do Artigo 142 com redução de 60% conforme inciso II do parágrafo II do artigo 143 do decreto federal 6514.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-019552/TEC/AIAD-0284	13/08/2021
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Salvador	
Fato Gerador: pelo não cumprimento dos condicionantes I e IX, da portaria CRA 4428 de 07/07/2004, que determinavam "desenvolver e implantar projeto paisagístico na área do empreendimento, contemplando o anel florestal(cinturão verde) no entorno dos DAFA's e lagoas, com a finalidade de promover o isolamento, minimizando impactos visuais e ambientais negativos advindos da implantação da ETE" e "implementar programa de educação ambiental visando a conscientizar a população sobre os Impactos positivos e negativos . do projeto, a importância e os benefícios do SES, bem como a Importância da conservação dos ecossistemas da região", respectivamente.	
Do pedido: requer o arquivamento definitivo da presente Advertência	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.3.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011415/TEC/AIMU-0826	13/08/2021
Int.: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Vitória da Conquista -BA	
Fato Gerador: por impedir ou dificultar a regeneração natural de área especialmente protegida (BIOMA MATA \ ATLÂNTICA) de aproximadamente 2 (dois) hectares sem autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada no dia 28/04/2016, às 9 h 28 min na Avenida Perimetral, 715, Bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, localizada sob às coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 de S 14.87656^ e W 40.80785.	
Do pedido: requer: o ACOLHIMENTO da presente defesa, julgando-a PROCEDENTE para, ao final, decretar a insubsistência e/ou cancelamento do auto de infração, com a consequente extinção do mesmo.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-013277/TEC/AIAD-0510	13/08/2021
Int.: MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Simões Filho	
Fato Gerador: devido ao descumprimento do prazo de 120 dias estabelecido no art. 159 do Decreto Estadual N. 14.024/2012 e suas alterações. A infração foi constatada no INEMA mediante análise da documentação de instrução do processo, Esta Advertência,está relacionada ao processo SEIA N. 2017.001.001985/INEMA/LIC-01985.	
Do pedido: requer nulidade do auto, por ter apresentado relatório de cumprimento de condicionantes.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

1.3.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006213/TEC/AIAD-0288	13/08/2021
Int.: JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA FIGUEIREDO	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Teixeira de Freitas -BA	
Fato Gerador: Exercer atividade em imóvel rural com infringência de preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto, fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao Centro de Recursos Ambientais - CRA conforme os itens abaixo relacionados: 1 - Providenciar a recomposição e enriquecimento da vegetação das áreas de Preservação Permanente existentes no interior da propriedade, nos termos do Plano de Revegetação, recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV, a ser submetido à apreciação e aprovação da SFC/SEMARH, conforme preconiza o Art. 140, Inciso V da Lei Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006, devendo ser remetido ao CRA cópia do PREV com o respectivo protocolo de formação de processo junto a SFC/SEMARH; 2 - Apresentar ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, documentação comprobatória de averbação da Área de Reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual competente, consoante o disposto no Art. 107 da Lei Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006 ou na ausência desta, apresentar o protocolo de formação de processo para aprovação de localização da Reserva Legal	

junto a SFC/SEMARH; 3 - Apresentar ao CRA planta georeferenciada do imóvel, plotando Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, cobertura vegetal, infra-estrutura, sistema viário, confrontações, escalas e convenções; 4 - Apresentar ao CRA Certidão de Inteiro Teor do imóvel. A infração foi constatada na Fazenda São Joaquim, Zona Rural do município de Teixeira de Freitas -Bahia, em 10/04/2008, às 13h40min. Coordenadas do local das Infrações: S 17.42381 ; W 039.90733	
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter informado que atualmente encontra-se regular, sendo portador da documentação exigida pela legislação ambiental.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014204/TEC/AIIN-0288	13/08/2021
Int.: EMANOEL VASCONCELOS DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Rio Real	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação nativa, inclusive em área de Preservação Permanente, na Fazenda Cajazeiras, com coordenadas geográficas de referência -11.54187 e -038.00933, sem a devida autorização	
Do pedido: requer que seja reconsiderada a decisão desconstituindo o auto de infração lavrado, reconhecendo a legalidade dos procedimentos adotados pelo Contestante, na medida em que a requalificação da pastagem da área não se confunde com realização de supressão de vegetação nativa, levando-se em consideração a manutenção da área de reserva legal na propriedade, bem como a pequena área na qual se deu a limpeza e que seja ao final, julgado totalmente improcedente a autuação.	
Conselheiro relator: Ariene Couto - SEAGRI	

1.3.24 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006049/TEC/AIAD-0331	13/08/2021
Int.: MILSON SARAIVA FERREIRA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Igaporã-BA	
Fato Gerador: por exercer. atividade de exploração mineral (Lavra de	

Manganês), sem as necessárias autorizações e/ou Licenças Ambientais dos órgãos competentes. A infração foi constatada em 10/05/2016, às 14h00min, mediante inspeção técnica realizada na Fazenda Caraibas, na zona rural do município de Igaporã-BA. Coordenadas de referência do local de constatação da infração (UTMDatum WGS 1984 - Zona 23L). X: 743868,704; Y: 8488999,55	
Do pedido: requer a anulação da penalidade imposta.	
Conselheiro relator: Luiz Vitos Marsala - IDEIA	

1.3.25 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-010415/TEC/AIAD-0122	13/08/2021
Int.: NECTTARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Feira de Santana	
Fato Gerador: pela não apresentação de comprovação de atendimento aos condicionantes III e V da Licença Ambiental concedida pela Portaria n 013/2010 de 05 'de fevereiro de 2010 da Secretaria de Meio Ambiente de Feira de Santana/A infração foi constatada em inspeção técnica realizada no dia 18/05/2010, às 14: 00 horas, na Br. 324, Km 96, Centro Industrial do Subaé, Feira de Santana, Bahia, nas coordenadas geográficas em décimo de grau-Datum SAD-69: S 12.33730 e W 038.84703	
Do pedido: requer o arquivamento do Auto de Infração de Advertência, em razão de ter cumprido os condicionantes citados.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.3.26 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013378/TEC/AIAD-0764	13/08/2021
Int.: WALTER MIKIO MORINGA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município:	
Fato Gerador: por exercer atividade de agricultura em regime sequeiro, em uma área de 10.000 (dez mil) ha, sem a necessária licença ambiental	
Do pedido: requer: que seja admitido o recurso interposto e que lhe seja	

dado PROVIMENTO, uma vez demonstrada a ocorrência da prescrição intercorrente e propriamente dita nos autos, acarretando a extinção da pretensão punitiva do Estado, conforme o art. 21 do Decreto Federal na 6.514/2008 e I9 da Lei nº 9.873/1999, determinando-se o arquivamento e baixa dos autos; também, que as intimações provenientes deste processo sejam expedidas em nome de todos os procuradores da Recorrente, na forma prevista em Lei, sob pena de nulidade absoluta por cerceamento de defesa.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.3.27 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-012990/TEC/AIMU-0471	13/08/2021
Int.: QUAIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (dois mil reais)	
Município: Catú - BA	
Fato Gerador: por não ter cumprido o prazo para atendimento da Notificação n 2009-33531/TEC/NOT-3299 (apresentação da Licença Ambientai referente a área de exploração de areia no município de Catu, na localidade sob às coordenadas registradas "in loco" Latitude sul: 12,25901 , Longitude oeste: 38,40095 num prazo de 04 (quatro) dias), Notificação emitida em 11/2009. A infração foi constatada no dia 23/06/2010, das 14:00h às 16:h, no sistema CERBERUS do IMA Instituto do Meio ambiente.	
Do pedido: requer: auto de infração e sua respectiva multa sejam julgados nulo; a impugnante seja excluída da condição de sujeito passivo da respectiva sanção; sejam recebidas como verdadeiras as cópias dos documentos ora acostados, assim como, todos os meios de prova legalmente admitidos.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	